



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Decreto nº 072, de 25 de Agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL para delegar o processo de escolha dos novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Santa Catarina, para Eleições Unificadas, com a seguinte composição:

- I Presidente: **Pablo Souza** – Procurador Geral do Município;
- II Membro governamental: **Francieli Cristina Zamboni Holz** – Diretora da Escola de Educação Básica Claudino Crestani;
- III Membro governamental: **Giovana Bedin Pereira** – Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social;
- IV Membro governamental: **Rodrigo Luiz Mingori** – Gerente Municipal de Convênios;
- V Membro não governamental: **Ricardo Luiz Mingori** – Gerente Administrativo do Hospital Palma Sola;
- VI Membro não governamental: **Marijane Reginatto Mantelli** – Secretária Executiva do CDL de Palma Sola;
- VII Membro não governamental: **Maristela Giradi Paetzold** – Presidente do CMDCA.

Art. 2º. Estabelece as atribuições da Comissão:

I - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial e encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

V - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

a - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

e - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

f - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

g - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

h - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

i - resolver os casos omissos.

VI - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 25 de agosto de 2015.

DOMINGOS LIRIO LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Valdemar Gritti
Secretario de Administração